



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: TC- 00976/11**

*Prefeitura Municipal de Zabelê. Concurso.  
Regularidade. Acompanhamento pela Auditoria.*

### **ACÓRDÃO AC1 – T C- 03005/2011**

#### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de exame de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente de processo seletivo público promovido pela Prefeitura Municipal de Zabelê para provimento de diversos cargos.

A Auditoria, em Relatório Inicial proferido às fls. 624/630, apontou a ocorrência de algumas eivas, motivo pelo qual a Sra. Íris do Céu de Sousa Henrique, Prefeita Municipal, foi devidamente notificada.

Contudo, após a análise da defesa apresentada, o Órgão Auditor concluiu, às fls. 708/712, pela necessidade de nova notificação da autoridade responsável para que esta se pronuncie acerca da inexistência, no SAGRES, de informações concernentes a concurso público realizado pela Edilidade no exercício de 1998 ou anteriores.

Feita a notificação necessária, a Auditoria procedeu ao exame da defesa complementar, tendo concluído pela permanência das seguintes eivas:

1. Não comprovação da realização de sorteio para desempate entre os candidatos;
2. Não previsão de curso de formação, como uma das etapas de caráter eliminatório, para os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.

O Ministério Público junto ao Tribunal, em Cota da lavra do Procurador Márcilio Toscano Franca Filho, pugnou pela baixa de resolução, com a fixação de prazo à Prefeita de Zabelê, Sra. Íris do Céu de Sousa Henrique, para que apresente o resultado final do concurso, incluindo a idade dos candidatos, visando aferir se as nomeações observaram a ordem de classificação. Ainda, determinar a fixação de prazo para que a referida gestora encaminhe a esta Corte, caso exista, documentação referente a concursos realizados pela Edilidade no exercício de 1998 ou anteriores.

É o relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos para julgamento passo a tecer as seguintes considerações:

- Compulsando-se os autos, verifiquei, quanto ao concurso realizado em 2010 por esta Edilidade, que a Auditoria apontou a existência de empate em todas as notas de alguns candidatos aos cargos de: Agente Administrativo (fls. 565), Agente Ambiental (fls. 567), Agente Comunitário de Saúde (fls. 567), Auxiliar de Serviços Gerais (fls. 568/570), Enfermeiro (fls. 572) e Porteiro (fls. 575). Todavia, tendo em vista que os candidatos em epígrafe foram convocados pela Edilidade, não há que se falar em desrespeito à ordem de classificação, vislumbrando-se, pois a legalidade do concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Zabelê em 2010 e cabendo, ademais, a concessão do respectivo registro;
- No que tange à inexistência, no SAGRES, de informações concernentes a concurso público realizado pela Edilidade no exercício de 1998 ou anteriores, recomendo, ante a dúvida quanto à existência destes, como bem ressaltou o *Parquet* Especial, que, na ocasião da inspeção *in loco* realizada em sede de acompanhamento da gestão municipal referente ao exercício de 2011, a Auditoria desta Corte verifique se a documentação pertinente existe de fato, e, em caso afirmativo, seja providenciado envio a este Tribunal para fins de análise e concessão de registro dos atos de admissão realizados, conforme expõe o art. 71, IV da CF/88.

Ante o exposto, voto no sentido de que os membros da 1ª Câmara do TCE/PB:

1. Julgue pela legalidade do concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Zabelê em 2010, com a concessão do respectivo registro;
2. Determine que a Auditoria desta Corte, quando da inspeção *in loco* realizada em sede de acompanhamento da gestão municipal referente ao exercício de 2011, verifique se a documentação pertinente a concurso público realizado pela Edilidade no exercício de 1998 ou anteriores existe de fato para, em caso afirmativo, que se providencie o envio a este Tribunal para fins de análise e concessão de registro dos atos de admissão realizados, conforme expõe o art. 71, IV da CF/88.

É o voto.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00976/11, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar pela legalidade do concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Zabelê em 2010, com a concessão do respectivo registro;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2. Determinar que a Auditoria desta Corte, quando da inspeção *in loco* realizada em sede de acompanhamento da gestão municipal referente ao exercício de 2011, verifique se a documentação pertinente a concurso público realizado pela Edilidade no exercício de 1998 ou anteriores existe de fato para, em caso afirmativo, que se providencie o envio a este Tribunal para fins de análise e concessão de registro dos atos de admissão realizados, conforme expõe o art. 71, IV da CF/88.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB  
João Pessoa, 17 de novembro de 2011.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal